



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.309

De 27 de outubro de 2022.

Institui jornada em Regime Especial de Trabalho em Prontidão aos servidores públicos municipais que especifica, a correspondente gratificação e o Adicional de Conductor Socorrista - ACS.

PUBLICADO NO JORNAL

*Oficial de Orlandia*

Ed. 11444

28/10/22 Pg. 1454

*Amélia P. Pionti*

Procuradoria Jurídica - PMO

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais investidos no cargo de motoristas, que estiverem lotados na base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU para a condução de suas viaturas de socorro, sejam elas Unidades de Suporte Básico (USB) ou Unidades de Suporte Avançado (USA), ficam submetidos a Regime Especial de Trabalho em Prontidão, observando-se o seguinte:

I – a jornada, em escala de plantão, será de 12 horas ininterruptas de trabalho, seguidas por 36 horas de descanso, sendo que os dias de realização dos plantões serão definidos pelo superior imediato do motorista;

II – haverá uma hora para descanso e refeição durante a intrajornada de 24 horas ininterruptas de trabalho, a ser definida pelo seu superior imediato, com a devida anotação no ponto, podendo ser esta interrompida no caso de atendimentos de urgência.

**Art. 2º.** O plantão realizado em feriado nacional, estadual ou municipal constituirá crédito em horas a favor do motorista, a ser compensado com folga durante os plantões em até 12 (doze) meses, contados a partir da data do respectivo plantão a compensar, definida pelo seu superior imediato.

**Art. 3º.** Aos motoristas sujeitos ao regime especial de trabalho de que trata esta lei não se aplica o direito às faltas abonadas previsto na Lei nº 3.841, de 06 de dezembro de 2011.

**Art. 4º.** Fica instituído para os motoristas submetidos ao regime especial de trabalho de que trata o artigo 1º desta lei o Adicional de RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão.

§ 1º. O adicional de que trata o *caput* deste artigo:

I - incidirá no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base de cada motorista enquanto este estiver lotado na base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e no desempenho da função de conduzir as viaturas de socorro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II - remunerará os motoristas no trabalho em regime de prontidão, assegurando o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU durante 24 horas diárias, todos os dias da semana.

§ 2º. Uma vez adotado o pagamento do Adicional de RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão, não será devido aos motoristas que o recebem o pagamento de adicional pela prestação de serviços extraordinários.

**Art. 5º.** Fica instituído para os motoristas submetidos ao regime especial de trabalho de que trata o artigo 1º desta lei o Adicional de Conductor Socorrista - ACS.

Parágrafo único. O adicional de que trata o *caput* deste artigo:

I - corresponde ao valor de 522,88 UFMO, a ser pago mensalmente junto com os vencimentos e enquanto o motorista estiver lotado na base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e no desempenho da função de conduzir as viaturas de socorro;

II - remunerará os motoristas pela capacitação e subsequentes recertificações periódicas, nos termos do art. 27, II, e, da Portaria MS/GM nº 1.010, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores.

**Art. 6º.** Os adicionais de que tratam os artigos 4º e 5º somente se incorporarão aos vencimentos dos motoristas que ingressarem no cargo e no respectivo regime especial de trabalho após a entrada em vigência desta lei depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) anos de efetivo e contínuo trabalho no regime especial de trabalho de que trata o art. 1º, contado a partir do primeiro dia em que o motorista seja a ela submetido.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo será reduzido para 5 (cinco) anos para os motoristas que já se encontram investidos no cargo na data de entrada em vigência desta lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 27 de outubro de 2022.

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal